

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2185 DE 01 DE JULHO DE 2015.

DEFINE NORMAS DE APRESENTAÇÃO
DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE EDIFICAÇÕES MUNICIPAIS NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O projeto de Lei que visa denominar edificações públicas municipais, só poderá ser recebido e encaminhado ao plenário da Câmara Municipal de Tauá se a edificação estiver pelo menos 100% (cem por cento) concluído.

Parágrafo Primeiro - Compete a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final, Agroindústria, Comércio e Turismo, averiguar a comprovação do percentual indicado no caput deste artigo, o que poderá ser através de:

- I - Declaração emitida por engenheiro vinculado à Secretaria de Infraestrutura do Município;
- II - Declaração emitida pelo Secretário da Pasta a que está vinculada a obra;
- III - Declaração emitida pelo Prefeito Municipal;
- IV - Declaração emitida por engenheiro designado pelo secretário da pasta a que a obra esteja vinculada.
- V - Declaração emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, quando se tratar de edificação vinculada ao Poder Legislativo.

Art. 2º - O estabelecido no artigo anterior não abrange a Projetos que visam dar nomes de Avenidas, Ruas, Travessas e Similares.

Art. 3º - A edificação pública municipal que recebe denominação, quando mudar para outra edificação, a nova sede deverá ser mantida com a nomenclatura já definida, estando a anterior liberada para nova denominação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 01 de julho de 2015.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL